CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao E... p/
Em 30 SET 2021
Presi...

PROJETO DE LEI N.º 210/2021.

"DISPONIBILIZA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL AOS ALUNOS E FAMILIARES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA URBANA. "

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - As escolas da rede pública municipal de ensino deverão disponibilizar assistência psicológica e social aos alunos matriculados em suas unidades, vítimas da violência urbana.

Art. 2º - Para os fins do disposto no art. 1° desta Lei, o atendimento aos alunos será realizado com o concurso de equipes multiprofissionais, que desenvolverão plano especializado de atendimento individual adequado às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

§ 1º - As atividades das equipes multiprofissionais serão voltadas à melhoria de qualidade de processo de ensino-aprendizagem, inclusive, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º - O trabalho desenvolvido pela equipe multiprofissional deverá priorizar a adoção de medidas específicas considerando a necessidade de cada aluno e as peculiaridades do caso concreto, sem prejuízo dos programas pedagógicos da rede pública de educação.

§ 3º - Os professores e/ou diretores das unidades municipais de ensino deverão encaminhar o(a)s alunos(as) para avaliação.

§ 4º - Pais ou responsáveis de alunos(as) poderão solicitar aos diretores o encaminhamento de seus filhos(as) para avaliação.

Art. 3º - Incumbe à equipe multidisciplinar, o desenvolvimento de plano de trabalho integrado, que contemple em conjunto com a equipe técnico-pedagógica das Coordenadorias Regionais de Educação, dentre outras ações, as seguintes:

I - Ações que concorram para a sensibilização, auxílio e compreensão dos impactos e das sequelas decorrentes da violência na realidade do aluno, seus familiares e sociedade;

II - Abordagem especializada na temática da violência urbana inserida no contexto comunitário e da sociedade, com vistas à compreensão, adaptação e superação dos traumas psicológicos decorrentes da violência;

III – Que visem a readaptação dos alunos ao ambiente escolar e comunitário;

IV - Que permitam ao aluno as condições necessárias de melhoria e aperfeiçoamento das relações interpessoais na comunidade escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 30 de setembro de 2021.

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad Da Pesca)

Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei que ora submeto à apreciação desta Casa de Leis, tem o objetivo de prestar assistência psicológica aos alunos da rede pública municipal de ensino, vítimas da violência urbana. Infelizmente, a questão da violência urbana, chegou de muito tempo no ambiente escolar, fazendo vítimas inúmeras crianças e deixando muitos danos aos alunos de nossa Cidade.

Neste sentido, imperioso notar que a iniciativa legislativa em referência, pretende mitigar esses efeitos que prejudicam irremediavelmente nossas crianças, vítimas da violência urbana. A proposta legislada tem o objetivo de prestar imediato atendimento às crianças, alunos da rede municipal de ensino, através da assistência psicológica com uma equipe multiprofissional especializada.

O projeto reconhece a necessidade de que essas crianças recebam o tratamento adequado à superação dos traumas oriundos da violência, bem como a adequação aos programas pedagógicos da política educacional, considerando as necessidades de readaptação do aluno no meio escolar.

Ante essas razões, espero contar com o indispensável apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto ora apresentado, que reputo de relevante interesse público.

Mangaratiba, 30 de setembro de 2021.

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad Da Pesca)

Vereador – Autor